



09880308

08620.021845/2025-18



MINISTÉRIO DOS POVOS INDÍGENAS
FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS
SCS Quadra 09, Bloco B, Ed. Parque Cidade Corporate - Bairro Asa Sul
CEP 70307-902 Brasília/DF
- <http://www.funai.gov.br>

ACORDO DE COOPERAÇÃO

Processo nº 08620.021845/2025-18

Unidade Gestora: MNPI

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE
ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO
NACIONAL DOS POVOS
INDÍGENAS, POR INTERMÉDIO DE
SEU ÓRGÃO CIENTÍFICO-CULTURAL,
O MUSEU NACIONAL DOS POVOS
INDÍGENAS, E O INSTITUTO PEDRA,
PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS, doravante denominada **Funai**, com sede em Brasília/ DF, no endereço Edifício Parque Cidade Corporate, SCS, QD 9, Torre B, CEP 70.308-200, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 000059311/0001-26, neste ato representada por sua Presidenta, Senhora [REDACTED] nomeada pela Portaria nº 1.459, de 1º de fevereiro de 2023, [REDACTED] por intermédio de seu órgão científico-cultural, o **Museu Nacional dos Povos Indígenas**, doravante denominado **MNPI**,

com sede no Rio de Janeiro/ RJ, no endereço Rua das Palmeiras no 55, Botafogo, CEP 22270-070, inscrito no CNPJ/ MF nº 00.059.311/0002-07, que conta com a Senhora [REDACTED] como Diretora, conforme Portaria de Pessoal GM/ MPI nº 330, de 30 de setembro de 2025, e o **INSTITUTO PEDRA**, Organização da Sociedade Civil, inscrita no CNPJ sob o nº 17.643.364/0001-92, com sede em São Paulo/ SP, no endereço Av. Brigadeiro Faria Lima, 1656, Conjunto 2A, Jardim Paulistano, CEP 01451-918, neste ato representada por seu Diretor Presidente [REDACTED]

[REDACTED] **RESOLVEM** celebrar o presente Acordo de Cooperação, considerando o constante no processo nº 08620.021845/2025-18 e em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, cc o Decreto nº 11.948, de 12 de março de 2024, e do Capítulo III da Portaria Seges/ MGI nº 3.506, de 8 de maio de 2025, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E PLANO DE TRABALHO

- 1.1. Este instrumento tem por objeto a formalização de parceria com vistas a realizar Projeto Cultural que, mediante captação de recursos vinculada a leis de incentivo à cultura, promova a restauração, adaptação e modernização das instalações da sede do **Museu Nacional dos Povos**

Indígenas (MNPI), a conservação e salvaguarda de seus acervos, bem como outras ações conexas, conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho anexo.

A realização mencionada no item 1.1. compreenderá etapas de elaboração e aprovação do Projeto Cultural pelas instâncias competentes, captação de recursos, execução propriamente dita de atividades planejadas e prestação de contas.

A execução integral do objeto deste Acordo de Cooperação fica condicionada à captação de recursos que puder ser alcançada pelo Instituto Pedra, que para tanto recorrerá a editais de empresas públicas e privadas, bem como ao Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac).

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o Plano de Trabalho anexo, que, assim como toda documentação técnica que dele resulte, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação e cujos dados os partícipes acatam.

A celebração da parceria com o **Instituto Pedra** com vistas à realização do aqui referido Projeto Cultural não implica relação de exclusividade, podendo a **Fundação Nacional dos Povos Indígenas (Funai)** suplementar a gestão das instalações físicas e acervos do MNPI por meio de outros projetos e parceiros.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA NÃO TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS

2.1. Este instrumento não envolve a transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO NÃO COMPARTILHAMENTO DE RECURSOS PATRIMONIAIS

3.1. O objeto deste Acordo de Cooperação não enseja a celebração de comodato, doações de bens ou outras formas de compartilhamento de recursos patrimoniais da Funai ou de qualquer um de seus órgãos ao Instituto Pedra.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 60 (sessenta) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nas condições previstas no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014, e no art. 21 do Decreto nº 8.726, de 2016, mediante termo aditivo.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS DOS PARTÍCIPES

5.1. Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

I - elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo e realizar a fiscalização sobre o cumprimento das obrigações listadas;

II - executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;

III - designar, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;

IV - responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;

V - analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;

VI - cumprir as atribuições próprias conforme definido neste Acordo;

VII - realizar vistorias em conjunto, quando necessário;

VIII - disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações,

mediante custeio próprio;

IX - manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;

X - observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e

XI - obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

5.2. Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES EXCLUSIVAS DA FUNAI

6.1. Para viabilizar o objeto deste Acordo, são obrigações exclusivas da **Funai**:

I - acompanhar, monitorar e avaliar a execução geral da parceria, zelando pelo cumprimento de todas as determinações dispostas neste instrumento;

II - designar no âmbito da Fundação, mediante Portaria específica, Comissão de Gerenciamento, Monitoramento e Avaliação da Parceria, que realizará encontros e/ou reuniões presenciais ou por videoconferência, em cumprimento à metodologia e à periodicidade abaixo descritas:

a) metodologia: avaliação da execução das etapas e metas do Plano de Trabalho; análise dos fluxos de captação e de execução de recursos;

b) periodicidade: anual, até o final de vigência do instrumento.

III - promover visita(s) técnica(s) *in loco*, em qualquer tempo, com o foco de subsidiar o monitoramento da parceria, podendo notificar ou não o **Instituto Pedra** com antecedência em relação à data da visita;

IV - divulgar o objeto da parceria, considerando a legislação vigente e correlata, na medida de sua conveniência e oportunidade, por meio de seu serviço próprio de assessoria de comunicação e redes sociais institucionais;

V - apreciar todos os Relatórios referentes à execução de cada uma das etapas mencionadas no item 1.2 deste instrumento, emitindo pareceres técnicos preliminares e finais relacionados à aprovação ou não dos mencionados Relatórios; e

VI - emitir pareceres técnicos e fiscalizar a execução de ações que envolvam áreas técnicas que abriguem acervo, de forma a controlar os riscos associados a obras e outras ações que possam ameaçar a integridade do acervo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES EXCLUSIVAS DO INSTITUTO PEDRA

7.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são obrigações exclusivas do **Instituto Pedra**:

I - executar na íntegra o objeto da parceria, nos termos aventados no Plano de Trabalho, observando-se o disposto neste instrumento de Cooperação, bem como na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, c/c a Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, o Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016, cc o Decreto Federal nº 11.948, de 12 de março de 2024 e em legislações correlatas e demais atos normativos aplicáveis;

II - apresentar à **Funai** os nomes de potenciais financiadores do Projeto Cultural, para aprovação conjunta e alinhamento estratégico;

III - responsabilizar-se por todas, com exceção dos compromissos assumidos pela **Funai**, as providências necessárias à adequação/execução do objeto desta parceria, incluindo:

- a) destinação de recursos humanos e materiais;
- b) aquisição de bens;
- c) veiculação das marcas própria e da **Funai**, bem como das demais empresas e instituições parceiras, em todas as peças de comunicação que tratem do referido Projeto Cultural, conforme os procedimentos da Lei de Incentivo à Cultura e normativas aplicáveis;

IV - responsabilizar-se, exclusivamente, pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria;

V - responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro necessário ao cumprimento dos seus compromissos na execução da parceria, inclusive no que se refere às obrigações assumidas perante o Ministério da Cultura do Governo Federal, entidades patrocinadoras e reguladoras;

VI - permitir o livre acesso dos membros da Comissão de Gerenciamento, Monitoramento e Avaliação aos documentos e informações relacionadas à execução desta parceria, bem como aos locais de execução de seu objeto;

VII - apresentar à **Funai** Relatório Final de atividades cumpridas no âmbito do presente Acordo de Cooperação, no prazo de 90 (noventa) dias após o término de sua vigência e, se houver, de cada um dos Aditivos sucessivamente firmados; e

VIII - observar, tanto na execução direta quanto na indireta, os critérios de sustentabilidade, principalmente no que se refere à disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas, bem como a utilização de produtos, equipamentos e de serviços que favoreçam a redução do consumo de energia elétrica e de recursos naturais; acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, e a responsabilidade técnica própria ou de contratados segundo as normas técnicas relevantes e a legislação vigente aplicável, respeitando a especificidade das instalações do **MNPI** como patrimônio preservado e área que contém acervos.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

- 8.1. No prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da data de celebração do presente Acordo, cada partícipe designará formalmente representantes responsáveis pelo gerenciamento da parceria, com a atribuição de zelar pelo seu fiel cumprimento, bem como as de coordenar, organizar, articular, acompanhar, monitorar e supervisionar a execução das ações necessárias à implementação do Acordo.
- 8.2. No caso da **Funai**, as responsabilidades mencionadas nesta cláusula serão assumidas pela Comissão de Gerenciamento, Monitoramento e Avaliação da Parceria aludida na Cláusula Sexta, inciso II.
- 8.3. Compete aos representantes designados manter a interlocução com o outro partícipe, inclusive para o encaminhamento e recebimento de solicitações, a convocação de reuniões e o registro de todas as comunicações, que deverão ser devidamente documentadas.
- 8.4. Na hipótese de impossibilidade de algum representante designado continuar no exercício de suas funções, o respectivo partícipe deverá indicar substituto no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da ocorrência do fato, mediante comunicação formal ao outro partícipe.

9. CLÁUSULA NONA – DA TITULARIDADE DE BENS

- 9.1. Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da parceria passarão à titularidade da **Funai**.
- 9.2. Os bens permanentes não poderão ser alienados, ressalvadas as previsões legais acerca do tratamento dado a bens inservíveis e acerca de situações extraordinárias posteriores ao término da parceria.
- 9.3. Caso os bens permanentes de titularidade da **Funai** se tornem inservíveis antes do término da parceria, serão adotadas providências conforme a legislação de administração patrimonial.
- 9.4. Após o término da parceria, a **Funai** decidirá por uma das seguintes hipóteses:
- a) manutenção dos bens em sua propriedade, permanecendo a custódia sob

responsabilidade do Instituto Pedra até a retirada, que deverá ocorrer no prazo de 90 (noventa) dias após o término da parceria;

b) doação dos bens ao **Instituto Pedra**, caso não sejam necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado por execução direta ou por celebração de nova parceria com outra entidade, permanecendo a custódia sob responsabilidade do Instituto; ou

c) doação dos bens a terceiros, desde que para fins de interesse social, permanecendo a custódia sob responsabilidade do **Instituto Pedra** até sua retirada, que deverá ocorrer no prazo de 60 (sessenta) dias após a edição do ato da doação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS INTELECTUAIS

10.1. Os direitos intelectuais decorrentes do presente Acordo de Cooperação integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica.

10.2. Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, devem ser acordados entre os partícipes o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

10.3. Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulada de forma diversa.

10.4. Após a extinção do Acordo, por qualquer motivo, ambos os partícipes poderão dispor livremente dos direitos intelectuais patrimoniais sobre os produtos dele resultantes, salvo o que for estipulado em termo próprio e respeitados os direitos morais dos autores.

10.5. A divulgação de produtos da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1. O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EMISSÃO DE RELATÓRIOS RELATIVOS AO CUMPRIMENTO DO OBJETO DA PARCERIA

12.1. O **Instituto Pedra** apresentará relatórios parciais circunstanciados, relativos ao cumprimento das etapas e responsabilidades referentes a este Acordo de Cooperação, em prazos anuais, até o período estipulado para a emissão do Relatório Final.

12.2. Os relatórios deverão conter:

I - a descrição das ações desenvolvidas para a execução do objeto e o alcance dos resultados esperados;

II - os documentos de comprovação da execução do objeto; e

III - os documentos de comprovação do cumprimento de suas responsabilidades quanto aos direitos intelectuais dos bens decorrentes da execução da parceria.

12.3. A competência para a apreciação dos relatórios em comento será da autoridade competente, titular da parceria, considerando-se a possibilidade de delegação, em razão da necessidade de análise de pormenores técnicos.

12.4. Caso o cumprimento das responsabilidades já esteja comprovado no processo pela existência de documentação suficiente apresentada pelo **Instituto Pedra** ou pelo teor de documento técnico oficial produzido pela **Funai** atestando a execução do objeto, o representante legal da **Funai** poderá decidir pelo arquivamento do processo.

12.5. A apreciação dos relatórios parciais deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua apresentação pelo **Instituto Pedra**.

- 12.6. O prazo de análise poderá ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, mediante decisão motivada e prévio consenso entre os partícipes.
- 12.7. O transcurso do prazo sem que o relatório tenha sido apreciado:
- I - não impedirá que o **Instituto Pedra** participe de chamamentos públicos ou celebre novas parcerias; e
 - II - não implicará a impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras ou punitivas pela inexecução do objeto.
- 12.8. Caso o(s) relatório(s) parcial(is) e o Relatório Final existentes no processo não sejam suficientes para comprovar a execução do objeto da parceria, a Funai aplicará as sanções previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, optando, em complemento, pela adoção de outras providências previstas em legislação específica, garantida a oportunidade de defesa prévia.
- 12.9. O **Instituto Pedra** deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da aprovação pela Funai dos Relatórios emitidos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

- 13.1. A execução desta parceria em desacordo com o Plano de Trabalho apresentado, com este Acordo de Cooperação, com o disposto na Lei federal 13.019/2014 ou nas disposições normativas aplicáveis poderá ensejar aplicação ao **Instituto Pedra**, garantida prévia defesa, das sanções previstas em tais diplomas normativos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

- 14.1. Fica facultada aos partícipes a denúncia do instrumento, a qualquer tempo, devendo a outra parte ser comunicada no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, e observado o seguinte procedimento:
- I - comunicação por escrito;
 - II - entrega de relatório técnico-financeiro pelo **Instituto Pedra** sobre as etapas já concluídas do objeto, incluindo peças técnicas que descrevam de forma detalhada a situação atual da execução.
- 14.2. O **Instituto Pedra** fica responsável por prestar as informações e esclarecimentos técnicos que a **Funai** julgar necessários, mesmo após a denúncia da parceria.
- 14.3. A **Funai** poderá rescindir o Acordo em caso de inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas ou o descumprimento do disposto na Legislação pertinente, garantido ao **Instituto Pedra** o direito ao contraditório e a ampla oportunidade de defesa.
- 14.4. A rescisão enseja a imediata adoção das medidas cabíveis ao caso concreto, tais como a aplicação de sanções previstas neste instrumento e a instauração de sindicância ou de processo administrativo disciplinar, conforme a peculiaridade dos fatos que tiverem causado a necessidade de rescisão.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

- 15.1. Os partícipes deverão publicar o presente Acordo em seus respectivos sítios eletrônicos oficiais na internet, de forma a garantir a devida transparência pública, cabendo à **Funai** providenciar a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, nos termos do artigo 38 da Lei n. 13.019, de 2014.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

- 16.1. A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo, deverá possuir caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores

públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. As situações não previstas neste Acordo serão resolvidas de comum acordo entre os partícipes, com fundamento no princípio da cooperação e visando à plena execução do objeto pactuado.

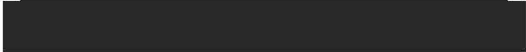
18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

18.1. Na hipótese de haver divergências que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

18.2. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual, lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio dos seus representantes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele, na presença de 02 (duas) testemunhas.

(assinado eletronicamente)


DIRETOR PRESIDENTE do Instituto Pedra

(assinado eletronicamente)


PRESIDENTA da Fundação Nacional dos Povos Indígenas

TESTEMUNHAS:

Nome 

Identidade: 

CPF 

Nome: 

Identidade 

CPF 



Documento assinado eletronicamente por [REDACTED] em 12/03/2026, às 22:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por [REDACTED] em 13/03/2026, às 18:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por [REDACTED] em 16/03/2026, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por [REDACTED] em 16/03/2026, às 16:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador 09880308 e o código CRC 002C5389.

ANEXOS AO ACORDO DE COOPERAÇÃO

ANEXO I - PLANODE TRABALHO

1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Elaboração e realização de Projeto Cultural destinado a promover a restauração, adaptação e , localizada na Rua das Palmeiras, 55, bairro do Botafogo, Rio de Janeiro-RJ,ademaís de ações de conservação modernização arquitetônica da sede do **Museu Nacional dos Povos Indígenas (MNPI)** salvaguarda e exposições de acervos, eventos e oficinas.

PROCESSO Nº 08620.021845/2025-18.

INÍCIO (MÊS/ANO): *Nadatadaassinatura eletrônica*

TÉRMINO (MÊS/ANO): *60(sessenta) meses após a assinatura eletrônica*

DETALHAMENTO DO OBJETO:

Cabe ao Instituto Pedra formatar,em diálogo com a direção do **MNPI**, um Projeto Cultural que atenda a suas demandas de gestão, promova a reforma do patrimônio predial e de áreas de acervos, além de realizar eventos culturais e oficinas educativas voltados ao público em geral, com o objetivo de comunicar a importância do patrimônio cultural dos povos indígenas e da própria instituição.

O Projeto será submetido ao Ministério da Cultura, com o fito de obter aprovação para captação de recursos, nos termos da Lei de Incentivo à Cultura. O Instituto Pedra trabalhará, então, na captação, preparando e finalmente executando, sempre em diálogo com o **MNPI**, as ações previstas no Projeto, conforme cronograma abaixo.

2. JUSTIFICATIVA

Órgão científico-cultural da **Fundação Nacional dos Povos Indígenas (Funai)**, o **MNPI** é o responsável pela preservação e divulgação do patrimônio cultural dos povos indígenas. Situado na Rua das Palmeiras, n.º 55, em Botafogo, no Rio de Janeiro - RJ, presta ampla variedade de serviços à sociedade, que abrangem a salvaguarda de acervos de natureza arquivística, arquitetônica, museológica e bibliográfica de inestimável valor cultural, a pesquisa, a documentação e a divulgação científica e educativa de línguas e culturas indígenas, dentre outras atividades relacionadas com sua missão institucional.

O **MNPI** está sediado num imóvel tombado, atualmente fechado à visitação pública. As características do imóvel, assim como os requisitos para sua reabertura, demandam uma série de medidas relacionadas à preservação do patrimônio arquitetônico e à prevenção de acidentes, visto que as instalações físicas em questão apresentam sinais evidentes de desgaste: queda de reboco, presença de vegetação, desgaste no lambrequim, na pintura, etc. A preparação para a realização de reformas já conta com diagnóstico de danos, projeto básico e projeto executivo.

Cabe detalhar que, entre as instalações do **MNPI**, o Casarão Central (*Bloco H*) é o espaço que abriga as principais exposições desenvolvidas pelo órgão, prevendo, portanto, circulação de público. O *Bloco G*, por sua vez, abriga quatro das oito áreas de guarda de acervos da instituição, além do Laboratório de Conservação e Restauração. Já o *Bloco E* abriga o Serviço de Educação Museal e Atividades Culturais (Semac), a par do Centro de Processamento de Dados. As reformas de todas essas edificações são de fundamental importância para a consecução da missão institucional do **MNPI** e, por seu intermédio, de parte relevante da missão institucional da **Funai**.

O **Instituto Pedra** é uma organização que existe desde 2013 e já trabalhou com mais de quarenta ações na área de patrimônio cultural, tendo atuado no restauro do Palácio do Itamaraty, no Rio de Janeiro, do Teatro Nacional de Brasília, do antigo Armazém de Exportação da São Paulo Railway Co. na cidade de Santos, do Fórum Landi (Universidade Federal do Pará), em Belém, entre muitos outros projetos. Detém larga experiência com reformas de edificações tombadas, quase sempre conectadas com ações culturais. Entre as obras que realizou, incluem-se as de áreas de reserva técnica de acervos, como há no **MNPI**. O Instituto conta com equipe de arquitetos e outros profissionais com conhecimento específico no tipo de edificações reunidos na sede do **MNPI**. A mão de obra técnica apresentada pelo Instituto não encontra equivalente no quadro de servidores da **Funai**, instituição que, nesse sentido, muito tem a beneficiar-se da parceria. Ademais, o orçamento disponível para reformas no âmbito da **Funai** como um todo neste ano de 2026 é inferior ao volume de recursos que já foi levantado como necessário, em específico, para a recuperação e adequação das instalações do **MNPI**. Por isso, seria impossível projetar obras dessa natureza sem uma consistente estratégia de captação de recursos financeiros suplementares à fatia do orçamento federal destinada ao **MNPI**, sendo a experiência do **Instituto Pedra** com ações correlatas um valioso instrumento para a gestão pública no presente caso.

Finalmente, as reformas em questão comportam uma mensagem de reativação da faceta pública do espaço físico do **MNPI** e do acervo que ele abriga, e a realização de atividades culturais e oficinas educativas em conexão com a conclusão das obras é parte da estratégia de comunicação sobre o assunto.

4. UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTORES DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

A unidade responsável pelo Acordo de Cooperação, pelo lado da **Funai**, é o **MNPI**, que designa a servidora [REDACTED]

Posteriormente, a **Funai** oficializará essas designações instituindo a Comissão de Gerenciamento, Monitoramento e Avaliação da Parceria que está prevista nas Cláusulas Sexta (inciso II) e Oitava do instrumento pactuado. Pelo lado do **Instituto Pedra**, os gestores são [REDACTED]

Poderão ser designadas equipes para fiscalização de aspectos específicos, como os aspectos de engenharia envolvidos na reforma predial ou de garantia da saúde dos acervos.

5. CRONOGRAMA

Etapa	Atividade	Responsáveis	Período
1. Preparatória: elaboração e submissão do Projeto Cultural às instâncias apropriadas + captação de recursos	1.1 Levantamento e consolidação de informações e documentos técnicos e legais existentes	Instituto Pedra e MNPI/ Funai	Meses 1 a 4
	1.2 Construção do documento do Projeto	Instituto Pedra, em diálogo com MNPI/ Funai	Meses 2 a 8
	1.3 Compatibilização entre projetos preexistentes, novas demandas do MNPI e ações previstas no Projeto, incluindo avaliação sobre reforma do espaço das reservas técnicas e áreas de trabalho do Museu	Instituto Pedra e MNPI/ Funai	Meses 3 a 8
	1.4 Submissão ao Ministério da Cultura para enquadramento	Instituto Pedra	Meses 8 e 9
	1.5 Captação de recursos em mínimo de 20% do valor total do Projeto	Instituto Pedra	Meses 9 a 15
	1.6. Submissão para aprovações finais necessárias para o início da execução (Iphan, Ibram e Ministério da Cultura)	Instituto Pedra	Meses 12 a 19
	1.7. Captação de recursos em 100% do valor aprovado	Instituto Pedra	Meses 16 a 36
2. Execução do Projeto Cultural	2.1. Revisão de ações anteriores, inclusive realização de projetos faltantes, detalhamentos e compatibilização	Instituto Pedra e MNPI/ Funai	Meses 16 a 19
	2.2. Execução das obras de arquitetura, engenharia e restauro	Instituto Pedra	Meses 20 a 42

	2.3. Execução das atividades de gestão e salvaguarda de acervos e renovação	Instituto Pedra e MNPI/ Funai	Meses 19 a 54
	2.4. Execução de programa de ações culturais e educativas	Instituto Pedra e MNPI/ Funai	Meses 21 a 56
3. Prestação de contas	3.1. Prestação de contas das ações realizadas junto à Funai e outros órgãos reguladores (Iphan, Corpo de Bombeiros, Prefeitura et al)	Instituto Pedra	Meses 26 a 29, 42 a 44 e 53 a 58
	3.2. Prestação de contas (financeira e de objeto) do Projeto Cultural junto ao Ministério da Cultura	Instituto Pedra	Meses 57 a 60

6. INDICADORES E RESULTADOS ESPERADOS

Item	Indicador	Meta	Em que momento	Acompanhamento	Responsável pelo acompanhamento
1	Projeto elaborado e aprovado na Lei Federal de Incentivo à Cultura	Projeto elaborado e aprovado na Lei Federal de Incentivo à Cultura	Mês 8	Acompanhamento da elaboração do projeto cultural e da submissão do projeto aos editais da Lei Federal de Incentivo à Cultura	Equipe de Gestão
2	Captação de Recursos	Captar 100% dos recursos previstos	Mês 36	Verificação dos recursos angariados por meio da Lei Federal de Incentivo à Cultura e outros instrumentos de fomento	Equipe de Gestão
3	Eventos culturais/ oficinas educativas realizados	Realização de ao menos dois eventos culturais e/ ou oficinas educativas ao longo da vigência do Acordo.	Mês 36	Eventos registrados por meio de fotos e relatórios que indiquem a presença de público.	Equipe de Gestão

4	Obra executada	Obra executada conforme projetos de engenharia e arquitetura	Mês 50	Relatório de Fiscalização Técnica elaborado por fiscal técnico	Equipe de Gestão
---	----------------	--	--------	--	------------------

Referência: Processo nº 08620.021845/2025-18

SEI nº 09880308